

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº736/91

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº82/05 – CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**Revoga a Resolução Normativa nº40/02-
CMDCA, regulamenta o processo de
escolha dos candidatos a membros dos
Conselhos Tutelares do Município de
Santos, nos termos da Lei Municipal nº
1759, de 03 de maio de 1999, e dá outras
providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 7º e 8º, da Lei 1759/99, considerando a necessidade de eleição de 15 (quinze) membros e suplentes para os Conselhos Tutelares do Município de Santos e de aprimoramento do processo eleitoral, delibera alterar a Resolução Normativa nº 40/02, e o faz nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº736/91

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

1. Para a eleição dos quinze membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santos e seus suplentes, nos termos da Lei nº 1759/99 e observando o disposto no art.132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 45 (quarenta e cinco) candidatos, a fim de viabilizar a escolha popular.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

2. O processo de escolha, nos termos dos arts. 7º e seguintes da Lei Municipal nº 1759/99, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Eleitoral por ele indicada e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se de três fases:

I – prova escrita, formulada por comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – entrevista pessoal;

III – eleição por voto facultativo da sociedade.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3. São requisitos para a candidatura:

I - idade superior a vinte e um anos, comprovada mediante cópia da Carteira de Identidade do candidato;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº736/91

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

II - reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:

a) certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas nas comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;

b) Folha de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos;

c) declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei.

III - residir no Município de Santos há mais de dois anos, comprovado por declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei;

IV - ser brasileiro e estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

V - ter concluído ensino médio, comprovado por cópia de certificado de conclusão de curso;

VI - declaração de inexistência de impedimentos, conforme o disposto no parágrafo único do art.46, da Lei Municipal 1759/99;

VII - comprovação de experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em atividades de atendimento e defesa na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado.

Parágrafo único. Considera-se experiência:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº736/91

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.

Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

I - a atividade voluntária ou remunerada, realizada em entidades de atendimento que desenvolvam programas em regime de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar e abrigo ou executem medidas sócio-educativas de liberdade assistida, semi-liberdade e internação;

a) tratando-se de entidade não governamental, o programa de atendimento deverá estar regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) sendo a entidade sediada em outra comarca, o candidato deverá apresentar certidão expedida pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - a atividade voluntária ou remunerada de prestação de serviços que garantam às crianças e adolescentes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

a) a regularidade da atividade quer profissional, quer do funcionamento da instituição ou organização, deverá ser comprovada através de certidão ou declaração dos respectivos órgãos de fiscalização.

III - a defesa de direitos fundamentais da criança e do adolescente, patrocinada por advogado, que deverá apresentar certidão dos processos em que atuou junto ao Juízo da Infância e Juventude, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 24 (vinte e quatro) meses.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº736/91

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

4. Os requisitos de que tratam o item anterior serão comprovados e os documentos necessários serão apresentados, no prazo de trinta dias, após a publicação dos resultados da prova escrita, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo único. Indeferido o registro, o candidato será notificado para, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

5. A inscrição da candidatura será individual, mediante a apresentação de requerimento e declarações padronizados (Anexos I, II e III), que serão fornecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao qual serão juntadas cópias da Carteira de Identidade, do CPF e do Título de Eleitor do candidato.

6. Acompanhando o Anexo III, o candidato deverá providenciar a juntada, alternada ou cumulativamente, de cópia dos seguintes documentos:

I – atos constitutivos e ata de eleição da atual diretoria da entidade ou instituição de atendimento não governamental, onde tenha prestado serviços;

II - Diário Oficial onde se deu a publicação da nomeação do diretor ou presidente da entidade de atendimento governamental;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº736/91

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

III - tratando-se de advogado, certidão dos processos em que atuou junto ao Juízo da Infância e Juventude, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 24 (vinte e quatro) meses.

7. O candidato poderá registrar um apelido.

DA PROVA ESCRITA

8. A prova escrita será:

I - com consulta ao Estatuto da Criança e do Adolescente, observando que a legislação não deverá conter comentários ou anotações;

II – sem consulta às Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos;

III – sem consulta à matéria de Língua Portuguesa, equivalente ao Ensino Médio.

9. Serão considerados habilitados para as fases seguintes os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

10. Caso não se obtenha, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos.

11. Havendo empate no 45º. lugar serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº736/91

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

nota mínima.

DA ENTREVISTA PESSOAL

12. A Comissão Eleitoral designará dia, hora e local para a entrevista pessoal, que será realizada coletivamente, com a participação dos candidatos habilitados na fase anterior, quando serão questionados sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

13. O questionamento será realizado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, facultando-se à comunidade inquirir os candidatos através de seus representantes junto ao colegiado, devendo ser apresentadas perguntas por escrito à Comissão Eleitoral, com 24 horas de antecedência, para fins de organização dos trabalhos.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

14. Observado o disposto nos arts 34 e seguintes da Lei Municipal nº 1759/99, a propaganda eleitoral será realizada mediante:

I - utilização de faixas, que não poderão ser afixadas em repartições, imóveis ou próprios públicos;

II - panfletos, indicando sua experiência na área de atendimento da infância e juventude;

III - conferências ou palestras em clubes de servir ou instituições de atendimento à infância e à juventude.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº736/91

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

15. O voto será facultativo aos eleitores inscritos nas três Zonas Eleitorais do Município de Santos, podendo cada eleitor votar, no máximo, em três candidatos, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

16. Os quinze primeiros colocados serão considerados titulares do cargo e, por ordem de classificação, deverão escolher o local onde exercerão suas funções, dentre os três Conselhos Tutelares do Município.

17. Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

18. As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Eleitoral, em qualquer fase do processo, versando sobre fatos impeditivos da candidatura ou excessos na propaganda eleitoral do candidato.

I. deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº736/91

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

II. o interessado será notificado a apresentar defesa, sendo a contraprova nos moldes acima indicados.

19. Os recursos serão interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo candidato que for excluído do processo eleitoral.

**DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E
PRAZOS.**

20. As notificações de que trata a Lei Municipal nº 1759/99, serão realizadas por telegrama fonado com aviso de recebimento.

21. As intimações serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município.

22. Os prazos, quando a lei municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de três dias contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

23. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

24. Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº736/91

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

25. Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados em duas vias.

26. A segunda via permanecerá com o interessado e será devidamente protocolizada, considerada como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo eleitoral.

27. No ato da inscrição, o interessado receberá um número, que será afixado na cópia dos documentos acima referidos.

28. As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Eleitoral que venham a disciplinar intercorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente, para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

29. Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

30. Para garantir a celeridade do processo eleitoral e levá-lo a bom termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui **Assembléia Permanente**, a partir da publicação dos editais de convocação para as eleições.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº736/91

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.
Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

I - A pauta, data e horário da reunião serão informados no Diário Oficial do Município, providenciando o membro titular o comparecimento de seu suplente, na impossibilidade de sua presença, a fim de garantir o quorum necessário para as deliberações.

31. Estão impedidos de votar os membros da Comissão Eleitoral, que deverão providenciar o chamamento do suplente.

32. Revoga-se a Resolução Normativa nº40/2002–CMDCA.

Santos, 17 de outubro de 2005.

SUELI FREITAS DE VASCONCELLOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA.